



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS**

**POLÍTICA DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS  
DA UFSM**

A presente Política de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais (PPGART) estabelece critérios de concessão, renovação, cancelamento e acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outras fontes de rendimentos. Fundamenta-se nos seguintes documentos:

- Regulamento vigente do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da UFSM;
- Portaria Nº. 76, de 14 de abril de 2010: Regulamento do Programa de Demanda Social (DS) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- Portaria CAPES Nº. 248/2011: Dispõe sobre a adequação das normas de concessão de bolsas de estudo à proteção conferida por lei às mulheres, em função da maternidade; Ofício Circular Nº. 17/2024-CBIP/CGFIP/DPB/CAPES
- Portaria CAPES Nº. 206/2018: Dispõe sobre a obrigatoriedade de citação da CAPES;
- Resolução UFSM Nº. 068, de 29 de novembro de 2021: Dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas (Fl. 02 da Portaria Normativa UFSM Nº. 001, de 27 de setembro de 2023);
- Portaria CAPES Nº. 133, de 10 de julho de 2023: Regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com atividades remuneradas ou outros rendimentos;
- Portaria Normativa PRPGP/UFSM Nº. 001, de 27 de setembro de 2023: Dispõe sobre o acúmulo de bolsas de pós-graduação concedidas no país com atividade remunerada ou outros rendimentos, no âmbito da UFSM;

**1 DAS BOLSAS NACIONAIS DE MESTRADO E DOUTORADO (PROGRAMA DE DEMANDA SOCIAL)**

**1.1 Da distribuição e da duração das bolsas:**

1.1.1 As bolsas disponíveis por nível (Mestrado e Doutorado) serão distribuídas proporcionalmente ao número de estudantes por ano de ingresso com relação ao número de cotas concedidas pela CAPES, obedecendo ao prazo regulamentar de cada curso;

1.1.2 A concessão da bolsa valerá por um período de até 12 (doze) meses;

1.1.3.1 A renovação será condicionada à classificação no Edital de Bolsas vigente e ao cumprimento dos requisitos dispostos no item 1.7.2 desta Política;

1.1.4 As bolsas poderão ser concedidas aos discentes até a data da defesa, no máximo:

I - Até o 24º mês de curso de Mestrado;

II - Até o 48º mês de curso de Doutorado.

1.1.5 As bolsas serão concedidas prioritariamente a candidatos que não possuem atividade

remunerada ou outras fontes de rendimentos de qualquer natureza no ato de implementação da bolsa.

1.1.6 A concessão e renovação da bolsa seguirão critérios que priorizem o mérito acadêmico do beneficiário. No caso da concessão para ingressantes, será avaliada a produção acadêmica e científica, conforme tabela do Edital de Bolsas. No caso da renovação será conforme 1.7.2 desta Política e conforme o Edital de Bolsas.

## **1.2 Da reserva de bolsas para ações afirmativas:**

1.2.1 A reserva de bolsas será garantida em consonância com a Política de Ações Afirmativas da Universidade Federal de Santa Maria, e conforme as disposições do Edital de Bolsas do PPGART vigente, e comprovando o Benefício Socioeconômico (BSE).

1.2.1.1 Em havendo bolsas ociosas no que se refere ao item 1.2.1, estas poderão ser concedidas a candidatos selecionados pelo princípio da ampla concorrência.

## **1.3 Da ordem de prioridade para a concessão de bolsas:**

1.3.1 As bolsas serão concedidas prioritariamente a beneficiários que não possuam atividade remunerada ou outras fontes de rendimentos.

1.3.1.1 Esse critério vale tanto para candidatos selecionados para as vagas destinadas a ações afirmativas como para aqueles selecionados por ampla concorrência.

1.3.2 O preenchimento de vagas segue critérios de mérito acadêmico. No caso da concessão para ingressantes, será avaliada a produção acadêmica e científica, conforme tabela do Edital. No caso da renovação será conforme o item 1.7.2 desta Política e o Edital de Bolsas.

## **1.4 Do acúmulo e manutenção de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos:**

1.4.1 Candidatos(as) que exerçam atividade remunerada ou recebam outras fontes de rendimento apenas poderão ser indicados(as) para recebimento de bolsa caso:

a) não haja candidatos(as) sem remuneração ou rendimentos aguardando a concessão de bolsa;

b) não estejam enquadrados nos impedimentos definidos pela agência de fomento ou em lei.

1.4.2 No caso de candidatos que exerçam atividade remunerada ou possuam outras fontes de rendimentos antes de se candidatarem à bolsa, o acúmulo desses provimentos com a bolsa poderá ser autorizado apenas após a distribuição das bolsas aos beneficiários que não possuam atividade remunerada ou outras fontes de rendimentos e deverá obedecer a seguinte ordem de prioridade:

I - Candidatos com Benefício Socioeconômico (BSE) ativo, nos termos da Resolução UFSM Nº. 007/2008 ou outra que venha a substituí-la;

II - Candidatos(as) que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas do programa de pós-graduação;

III - Professores(as) e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

IV - Profissionais que atuam em serviços públicos ou privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação.

1.4.3. Serão priorizados candidatos com:

I – Menor carga horária de trabalho;

II – Menor rendimento mensal.

1.4.4 A autorização de acúmulo de bolsa com atividade remunerada prevista no item 1.4.1 será concedida apenas quando a atividade remunerada não prejudicar o tempo de dedicação exigido para as atividades da bolsa, atestado por manifestação conjunta do(a) bolsista e do(a) orientador(a), tendo em vista que o acúmulo não exime o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao Programa de Pós-graduação em Artes Visuais e às agências de financiamento da bolsa, incluindo o prazo para a execução da defesa.

1.4.5 Os(As) bolsistas que passarem a exercer atividade remunerada ou receber outras fontes de rendimentos durante o período de vigência da bolsa deverão comunicar imediatamente à coordenação do programa de pós-graduação e somente poderão manter a bolsa caso não haja nenhum(a) candidato(a) prioritário(a) (sem exercício de atividade remunerada ou recebimento de outras fontes de rendimentos) aguardando para receber bolsa.

### **1.5 Dos critérios de avaliação e classificação de candidatos ingressantes:**

1.5.1 Os critérios utilizados para o processo seletivo de bolsistas ingressantes no Mestrado ou Doutorado serão os previstos no edital de distribuição de bolsas vigente no ano.

### **1.6 Dos requisitos para a concessão:**

1.6.1 São requisitos para a concessão de bolsas:

- a) Estar regularmente matriculado no Curso de Mestrado ou Doutorado;
- b) Atender aos requisitos da agência de fomento;
- c) Não ter abandonado ou cancelado o curso de Mestrado e/ou Doutorado no caso de ter recebido bolsa em ocasiões anteriores;
- d) Não ter obtido conceito C ou inferior, insuficiente ou ter sido reprovado em alguma disciplina cursada no decorrer do curso (serão revisadas as notas de todos os semestres);
- e) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio – menos BSE - ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;
- f) Estar em conformidade com as exigências previstas no item 1.7.2 no caso de candidatos que receberam bolsas no ano precedente.

### **1.7 Das obrigações do (a) bolsista e condições para a manutenção da bolsa:**

1.7.1 É exigida dedicação integral do(a) bolsista às atividades do programa de pós-graduação, sendo proibido:

- a) Realizar ou manter matrícula em outros cursos (Graduação ou Pós-Graduação), em qualquer instituição, com exceção de matrícula extracurricular ou como aluno especial, desde que previsto em seu plano de estudos e aprovado pelo Colegiado;
- b) Solicitar prorrogação de prazo de defesa e entrega da dissertação ou da tese, salvo em casos de dispensa concedida pela CAED da UFSM.

#### **1.7.2 Constitui obrigação mínima do (a) bolsista:**

- a) Seguir o Cronograma dos prazos do PPGART, como Plano de Estudos, Coleta e outros indicados pela Coordenação e pelo Colegiado;
- b) Cumprir rigorosamente todos os prazos do Regulamento do PPGART;
- c) Apresentar, anualmente, comprovante de participação em mínimo quatro (4) eventos institucionais da UFSM ou locais e um (1) fora da cidade de Santa Maria;

d) Apresentar, anualmente, em caso de Mestrado, um artigo publicado, aceito ou submetido para publicação, vinculado ao projeto da dissertação, em coautoria com o orientador em periódico institucional indexado ou em anais de eventos.

d.1) Artigos apresentados para comprovação de produtividade da bolsa em determinado ano não poderão constar em nova rodada de avaliação.

e) Apresentar, anualmente, em caso de Doutorado, um artigo publicado, aceito ou submetido para publicação, vinculado ao projeto da tese, em periódico em coautoria com o orientador em uma revista institucional indexada.

e.1) A submissão de artigo será considerada, para fins de manutenção da bolsa, apenas no primeiro ano do curso.

e.2) Artigos apresentados para comprovação de produtividade da bolsa em determinado ano não poderão constar em nova rodada de avaliação.

f) Manter o Currículo Lattes atualizado e registrar nele a condição de bolsista, e quando assim o demandar o PPGART.

g) Comparecer às reuniões convocadas pela Coordenação (o não comparecimento deve ser justificado por meio de atestado médico ou comprovante de participação em evento no prazo de até dois dias úteis a contar da data da reunião);

h) Estabelecer comunicação com o PPGART, mantendo o Programa atualizado da sua vida acadêmica, informando sobre premiações ou publicações de relevância assim como quaisquer dificuldades que possam comprometer o bom andamento das atividades;

i) Elaborar, com o(a) orientador(a), um cronograma prevendo as fases de escrita da dissertação/tese, a realização das disciplinas, o estágio de docência orientada, a(s) prova(s) de proficiência da(s) língua(s) estrangeira(s), a participação em eventos e as publicações;

k) Realizar estágio de docência, prevista no Plano de Estudos, obedecendo ao que segue:

k.1) A partir do segundo semestre do curso para bolsistas do Mestrado;

k.2) A partir do segundo semestre para bolsistas do Doutorado.

k.3) na impossibilidade da realização, deverá encaminhar justificativa e previsão de realização fora do período.

l) Apresentar ao PPGART o projeto de Docência Orientada e o Relatório nas datas estabelecidas pelo Programa;

m) Cumprir carga horária sob a supervisão do (a) Professor (a) Orientador (a), a ser acordada também com o PPGART, em atividades como:

m.1) O(a) bolsista deverá participar das atividades acadêmicas e de pesquisa (congressos, seminários, palestras, grupos de pesquisa, entre outras) realizadas, coordenadas, e/ou organizadas pelo seu orientador(a), conforme a sua indicação, o que inclui a participação semanal em grupos de pesquisa ou grupos de estudos do(a) orientador(a);

m.2) Participar com uma Comunicação Oral, anualmente, na JAI.

m.2) participação em um (1) projeto de extensão e um (1) projeto de pesquisa do(a) orientador(a), por ano;

n) Fazer referência ao apoio recebido pela agência de fomento em trabalhos produzidos, apresentados ou publicados, em qualquer mídia (para bolsistas CAPES, seguir instrução disponível na Portaria CAPES Nº. 206, de 4 de setembro de 2018), informando também o seu vínculo ao PPGART;

o) Apresentar, durante o processo seletivo para bolsa, um formulário informando se exerce ou não atividade remunerada ou se recebe outros rendimentos durante o período da bolsa, além de se comprometer a atualizar imediatamente essa informação, caso ocorra alguma alteração;

p) Abrir processo administrativo via PEN-SIE UFSM, no caso de atestado médico.

1.7.3 Em caso de vacância de alguma bolsa, o doutorando veterano que aceitar recebê-la terá de cumprir os dois estágios de docência em até dois semestres a contar da concessão.

### **1.8 Das responsabilidades sobre a manutenção da bolsa:**

1.8.1 É responsabilidade do(a) bolsista apresentar anualmente um Relatório de Atividades acompanhado de documentação comprobatória, conforme cronograma do PPGART, sob pena de perda da bolsa, com parecer do orientador, e encaminhar à Comissão de Bolsas.

1.8.2 É responsabilidade da Comissão de Bolsas acompanhar o desempenho dos(as) bolsistas e analisar os relatórios anuais, monitorando o cumprimento, pelo(a) bolsista, das normas desta Política.

### **1.9 Da suspensão da bolsa (DS):**

1.9.1 O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até dezoito meses e ocorrerá nos seguintes casos:

I. De até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o (a) bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;

II. De até dezoito (18) meses, para bolsista de doutorado que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência.

1.9.2 A suspensão pelos motivos previstos no item 1.9.1 não será computada para efeito de duração da bolsa.

1.9.3 É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

1.9.4 De acordo com o Ofício Circular nº 17/2024-CBIP/CGFIP/DPB/CAPES, em caso de maternidade, o prazo máximo de vigência da bolsa poderá ser prorrogado por até 180 dias, sem suspensão de pagamento durante o afastamento, se comprovada a ocorrência de parto durante a vigência da bolsa.

1.9.4.1. A prorrogação de prazo da bolsa, em caso de maternidade, deve ser oficialmente solicitada à CAPES pela Pró-Reitoria durante a vigência do auxílio, por meio de memorando à PRPGP (Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa), contendo as datas de início e fim do afastamento, com uma cópia da certidão de nascimento da criança.

1.9.5 Para a bolsa CNPq, deverá ser consultada a RN-017/2006/CNPq.

### **1.10 Da revogação da concessão, do cancelamento e da restituição de valores:**

1.10.1 Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

a) Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando esta for exigida;

b) Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio, de outra agência, de qualquer natureza;

c) Se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

1.10.2 A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência a esta Política ou às normas da agência de fomento.

1.10.3 A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

## **2 DAS BOLSAS DE OUTRAS AGÊNCIAS DE FOMENTO**

2.1 A concessão de bolsas de outras agências de fomento deverão ser analisadas pela Comissão de Bolsas do PPGART.

### **3 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.

3.2 O(a) bolsista aceita a Política de Bolsas do PPGART a partir do ato da concessão e renovação da bolsa do PPGART.

3.3 Esta Política poderá ser atualizada de acordo com as demandas que assim o sugiram.

3.4 Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da UFSM em 04 de março de 2026.